



PROCESSO Nº 10073/000.101/90-74

SESSÃO DE 15 DE JUNHO DE 1993

ACÓRDÃO Nº 105-7496

RECURSO 65.709 - FINSOCIAL EX: DE 1986

RECORRENTE - CASA PRINCEZINHA LTDA

RECORRIDA - DRF EM VOLTA REDONDA - RJ

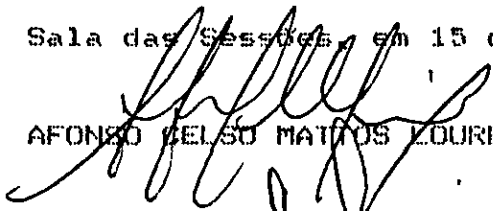
AEHC

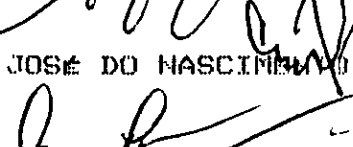
FINSOCIAL - DECORRENCIA - Sendo mesmo o suporte fático de ambos os lançamentos e havendo sido dado provimento ao recurso relativo ao IRPJ, é de ser dada igual solução ao processo decorrente, relativo ao Finsocial.

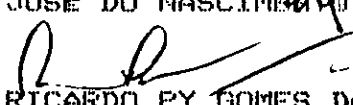
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CASA PRINCEZINHA LTDA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1993.


AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO - PRESIDENTE


JOSÉ DO NASCIMENTO DIAS - RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE:  RICARDO PY GOMES DA SILVEIRA - PROCURADOR DA
FAZENDA NACIONAL

21 OUT 1993

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MARCIO MACHADO CALDEIRA, HISSAO ARITA, JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER, CELI DEFINE MARIZ DELDUQUE. Ausente justificadamente o Conselheiro GILBERTO CONGRO RASTOS.



PROCESSO Nº: 10073/000.101 /90-74

RECURSO Nº: 65.709

ACORDÃO Nº: 105-7496

RECORRENTE: CASA PRINCEZINHA LTDA.

RELATÓRIO

O lançamento tributário em exame, relativo ao Finsocial, foi efetuado contra a empresa CASA PRINCEZINHA LTDA., com base no artigo 19 parágrafo do DL 1.940/82 e artigo 86 da Lei 7.450/85. O suporte fático do lançamento foi o mesmo que deu causa à exigência relativa ao IRPJ objeto do Recurso nº 100/41, ao qual esta Câmara acaba de dar provimento por unanimidade.

Em ambos os casos, a exigência decorreu de a Fiscalização entender que teria ocorrido omissão de receitas apurada pela análise de movimentação de estoque.

É o relatório..



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

3

PROCESSO Nº: 10073/000.101 /90-74

ACÓRDÃO Nº: 105-7496

VOTO

Conselheiro **JOSÉ DO NASCIMENTO DIAS**, Relator.

Conheço do recurso que é intempestivo.

Sendo o mesmo suporte fático que deu causa aos lançamentos no presente processo e no processo matriz e, havendo esta Câmara entendido não caracterizada a omissão de receitas, ao julgar aquele processo, é de aplicar-se o mesmo entendimento relativamente ao recurso em exame.

Dou provimento ao recurso.

Brasília, 15 de junho de 1993.

JOSÉ DO NASCIMENTO DIAS - RELATOR